



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0253068-14.2016.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão de fl. 743, apresentar o relatório de todo o andamento processual, com a descrição dos serviços prestados por este auxiliar desde a nomeação até a presente data.

SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

1. **Docs. 0000127/128 (fls. 128/129)** – Sentença de quebra da sociedade empresária TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA., sediada na Rua Clarimundo de Melo, nº 127, sala 202, Encantado, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.439.915/0001-47. A falida possuía as seguintes sócias administradoras: FRANCISCA TANIA BARBOSA DA SILVA (CPF: 933.237.357-49) e MARINEIDE LEITE BARBOSA (CPF: 756.017.884-72). Cabe observar que a decisão foi proferida em 26/04/2018 sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administrador Judicial o escritório Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, sendo responsável a Dra. Jamile Medeiros de Souza.
2. **Docs. 0000130/131 (fls. 131/132)** – Intimação eletrônica expedida pelo cartório.
3. **Doc. 0000133 (fl. 133)** – Certidão positiva de intimação.

4. **Docs. 0000134/135 (fls. 134/135)** – Certidão atestando a digitação dos documentos apontados.
5. **Docs. 0000136/140 (fls. 137/140)** – Mandados de intimação expedidos pelo cartório.
6. **Doc. 0000141 (fl. 141)** – Certidão de publicação de edital.
7. **Doc. 0000142/186 (fls. 143/186)** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra de fls. 128/129.
8. **Doc. 0000189 (fl. 189)** – Termo de compromisso.
9. **Doc. 0000191 (fls. 191/194)** – 1º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
10. **Doc. 0000196 (fl. 196)** – Certidão atestando a remessa dos autos ao MP.
11. **Docs. 0000196/9 (fls. 198/199)** – Certidão de intimação do Ministério Público.
12. **Doc. 0000200/1 (fl. 201)** – MP postulando a remessa dos autos a 3ª Promotoria de Massas Falidas.
13. **Docs. 0000202/4 (fls. 203/204)** – Certidão atestando a remessa dos autos a 3ª Promotoria de Massas Falidas.
14. **Docs. 0000205/31, 0000239/69, 0000275/81, 0000291/7, 0000303/4, 0000310/17 e 0000356/7 (fls. 206/232, 240/270, 276/282, 292/298, 304/305, 311/317 e 357/359)** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 143/186.
15. **Docs. 0000233/4 (fls. 233/234)** – Publicação do edital do art. 99, parágrafo único da LFRE/2005.
16. **Docs. 0000235/6 (fls. 235/236)** – Certidão de intimação do Ministério Público.
17. **Docs. 0000237/8 (fl. 238)** – Ministério Público postulando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça tabelar, em razão de impedimento do Promotor de Justiça subscritor do parecer.
18. **Docs. 0000271/4 (fls. 272/274)** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da Massa Falida, no valor de R\$ 35.488,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
19. **Docs. 0000283/8 (fls. 284/288)** – Aviso de Recebimento negativo de intimação dos sócios da falida.
20. **Docs. 0000289/90 (fl. 290)** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
21. **Docs. 0000299/300 (fls. 300/302)** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando a inexistência de crédito em face da Massa Falida.

22. **Docs. 0000308/9 (fl. 309)** – Intimação eletrônica destinada ao AJ.
23. **Docs. 0000318/51 (fls. 319/355)** – Fazenda Nacional apontando crédito em face da Massa Falida, no valor total de R\$ 402.366,23 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).
24. **Docs. 0000360/3 (fls. 361/364)** – Avisos de Recebimento positivos.
25. **Docs. 0000364/5 (fl. 365)** – Aviso de Recebimento remetido à sócia FRANCISCA TANIA BARBOSA DA SILVA, com resultado positivo.
26. **Doc. 0000366 (fls. 366)** – Certidão atestando a intimação tácita do AJ.
27. **Docs. 0000367/0000368 e 0000374/0000375 (fls. 368/373 e fls. 375/380)** – Resposta negativa do ofício expedido ao DETRAN/RJ.
28. **Doc. 0000381/0000382 (fls. 382/386)** – 2º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
29. **Doc. 0000387/0000388 (fl. 388)** – Despacho determinando a intimação da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas sobre a sentença de fls. 128/129.
30. **Doc. 0000389/0000390 (fl. 390)** – Intimação eletrônica sobre o despacho de fl. 388.
31. **Doc. 0000391 (fl. 391)** – Certidão de intimação eletrônica.
32. **Doc. 0000392/0000393 (fl. 393)** – 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas anunciando que não possui atribuição para atuar do feito, pugnando pela abertura de vista dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas.
33. **Doc. 0000394/0000395 (fl. 395)** – Despacho determinando vista a 3ª Promotoria.
34. **Doc. 0000396/0000397 (fl. 397)** – Intimação eletrônica sobre o despacho de fl. 397.
35. **Doc. 0000398 (fl. 398)** – Certidão de intimação eletrônica.
36. **Doc. 0000399/0000400 (fl. 400)** – 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas anunciando que a 4ª Promotoria foi designada para atuar no feito.
37. **Doc. 0000401/0000402 (fl. 402)** – Ato ordinatório: “Ao Ministério Público.”
38. **Doc. 0000403/0000404 (fl. 404)** – Intimação eletrônica ao MP.
39. **Doc. 0000405 (fl. 405)** – Certidão de intimação eletrônica.
40. **Doc. 0000406/0000407 (fls. 407/409)** – Promoção da 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, manifestando concordância aos pleitos do AJ constantes às fls. 191/194 e 382/386.

41. **Doc. 0000410/0000411 (fl. 411)** – Despacho deferindo integralmente os requerimentos do Administrador Judicial às fls. 191/195, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado, sem prejuízo de possível revisão, deferindo, também, os pedidos de fls. 382/386, com exceção do item “a”.
42. **Doc. 0000412/0000413 (fl. 413)** – Intimação eletrônica sobre o despacho de fl. 411.
43. **Doc. 0000414/0000415 (fl. 415)** – Manifestação do Administrador Judicial informando ciência do despacho de fl. 411, pugnando pelo seu cumprimento.
44. **Doc. 0000416 (fl. 416)** – Certidão de intimação eletrônica.
45. **Doc. 0000417/0000420 (fls. 417/420)** – Expedição dos ofícios requeridos pelo AJ.
46. **Doc. 0000421/0000422 (fls. 422/423)** – Resposta do ofício encaminhado ao 12º Registro de Imóveis do RJ.
47. **Doc. 0000424/0000425 (fls. 425/430)** – Resposta do 4º Registro de Imóveis do RJ, acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Guarujá, nº 288, Campo Grande/RJ.
48. **Doc. 0000431/0000439 (fls. 432/442)** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA.
49. **Doc. 0000443/0000444 (fl. 444)** – Despacho determinando o cumprimento integral de fl. 411, ressaltando que a busca de novos endereços da sócia Marineide Leite Barbosa será realizada no sistema INFOJUD.
50. **Doc. 0000445 (fl. 445)** – Digitação de documentos.
51. **Fls. 447/451** – 3º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
52. **Fls. 455/457** – Resposta da Fazenda Nacional encaminhando a consulta de débitos tributários em nome da Insolvente Civil Vera Epiro (CPF nº 07.439.915-47).
53. **Fls. 459/464** – Resposta do 4º RI do Rio de Janeiro encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Guarujá, nº 288, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ.
54. **Fl. 466** – Despacho determinando que se atenda ao requerido pelo AJ nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “g” de fls. 449/451, bem como se proceda a consulta ao INFOJUD conforme solicitado nos itens “e” e “i”.
55. **Fls. 468/472** – Digitação dos ofícios postulados no item “b” (I a IV) de fls. 449/451.
56. **Fl. 473** – Ato ordinatório certificando, em atendimento ao despacho de fl. 466, que:
i. não houve interposição de recurso em face da sentença de quebra; ii. foram



expedidos os ofícios solicitados no item g de fls. 449/451; iii. não houve apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida; iv. não houve manifestação da sócia Francisca Tania Barbosa da Silva, em relação ao cumprimento do art. 104 da LFRE/2005; v. os autos retornaram à digitação para publicação do aviso constante no item “c” de fls. 449/451.

57. **Fl. 474** – Ato ordinatório certificando a expedição de Edital.
58. **Fl. 475** – Certidão de publicação do Edital de aviso de que trata o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005.
59. **Fl. 476** – Certidão de publicação do Edital de aviso de que trata o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005.
60. **Fls. 478/481** – Resposta do 4º RI do Rio de Janeiro encaminhando certidão onde consta que o imóvel localizado na Rua Palmeiras, nº 47, Paciência, Rio de Janeiro/RJ não está registrado naquela Serventia, e que o imóvel localizado na Rua Perico, nº 139, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ foi adquirido por Cia. Territorial Palmares (o terreno) e por Kosmos Engenharia S/A (o prédio), de acordo com o contrato particular registrado em 08.11.1973.
61. **Fls. 483/486** – 4º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
62. **Fls. 488/491** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ anunciando a inexistência de veículos em nome da Falida, apontando a existência de veículo registrado em nome de uma das suas ex-sócias.
63. **Fls. 493/522** – Resposta do ofício expedido a Receita Federal encaminhando cópias das últimas declarações de renda da Falida (exercício de 2009) e suas ex-sócias (exercício de 2012).
64. **Fl. 524** – Despacho “Fls. 483/486: Atenda-se integralmente ao AJ”.
65. **Fl. 525** – Digitação de documentos.
66. **Fls. 527/528** – 5º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
67. **Fl. 530** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador Judicial de fls. 527/528.
68. **Fl. 532** – Certidão atestando a existência das respostas dos ofícios de fls. 488/490 e 493/522, bem como a ausência da resposta do ofício expedido ao 6º RI.
69. **Fl. 533** – Digitação de documentos.
70. **Fls. 535/536 e 545/552** – Fazenda Nacional indicando a existência de crédito fiscal em face da Massa Falida.
71. **Fls. 538/539** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 530.

72. **Fl. 540** – Ato ordinatório encaminhando os autos para pesquisa.
73. **Fls. 542/543** – Resposta negativa do ofício expedido ao 12º RI.
74. **Fls. 555/557** – 6º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
75. **Fls. 558/571** – Documentos acostados aos autos pelo Administrador Judicial.
76. **Fls. 573/574** – Despacho determinando a intimação do Administrador Judicial para responder os ofícios de fls. 535 e 545 (parte final), nos termos do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005, bem como deferindo os pedidos contidos às fls. 555/557.
77. **Fl. 575** – Certidão de envio de documento eletrônico.
78. **Fl. 578** – Certidão de digitação de documentos.
79. **Fls. 580-594** – 7º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
80. **Fls. 595-596 e 612** – Certidões de intimação.
81. **Fl. 597** – Certidão de digitação de documentos.
82. **Fls. 599-600** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fls. 573-574.
83. **Fl. 601** – Certidão de publicação de edital.
84. **Fls. 602-603** – Publicação da relação de credores da massa falida, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.
85. **Fls. 604-606** – Certidões cartorárias atestando o envio dos ofícios de fls. 599-600, a ausência de resposta dos mesmos e remetendo o feito ao MP.
86. **Fl. 608** – Intimação eletrônica.
87. **Fls. 610-611** – Ministério Público requerendo o traslado de cópias do presente feito para o JECrim competente, na forma apontada.
88. **Fls. 614-617** – Resposta de ofício expedido ao 6º RI acostando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Clarimundo de Melo, nº 127, sala 202.
89. **Fl. 619** – Despacho determinando, dentre outros termos, a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público.
90. **Fls. 621, 627, 632 e 638** – Intimações eletrônicas.
91. **Fl. 623** – 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas solicitando o retorno da atribuição para oficiar no processo.
92. **Fls. 624, 630, 635 e 641** – Certidões de intimação.
93. **Fl. 625** – Ato ordinatório remetendo o feito ao Ministério Público.
94. **Fl. 629** – 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas pugnando pelo envio dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas.
95. **Fl. 634** – Manifestação do Ministério Público que destoa do presente feito.

96. **Fl. 636** – Ato ordinatório remetendo o feito ao Ministério Público.
97. **Fl. 640** – Ministério Público postulando o desentranhamento da cota do index 634, bem como a homologação do contrato de fls. 590-594.
98. **Fls. 643-645** – 8º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
99. **Fls. 646 e 660-661** – Certidões de intimações eletrônicas.
100. **Fl. 648** – Ofício expedido pelo cartório.
101. **Fl. 649** – Certidão de processamento.
102. **Fls. 651** – Despacho determinando o encaminhamento de cópias de fls. 610-611, conforme requerido pelo MP, bem como o desentranhamento de fl. 634, eis que estranho aos autos. Mais que isso, fixou os honorários do auxiliar da Administração Judicial em 15% (quinze por cento) sobre o efetivo proveito dos serviços contratados, determinando a intimação do AJ para promover o ajuste da minuta de fls. 590-594, a fim de ser efetivada a homologação do pacto.
103. **Fls. 653-655** – Resposta do ofício expedido à fl. 648 indicando a inexistência de bens em nome da falida e seus sócios.
104. **Fls. 657-659** – Intimações eletrônicas.
105. **Fl. 662** – Certidão de desentranhamento.
106. **Fl. 663** – Certidão atestando o cumprimento do item 2, do r. despacho de fl. 651.
107. **Fl. 665** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
108. **Fls. 667-672** – Auxiliar da Administração Judicial postulando a reconsideração do r. despacho de fl. 651, com relação ao arbitramento de seus honorários.
109. **Fls. 674-675** – 9º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
110. **Fls. 676 e 685-686** – Certidões de intimações eletrônicas.
111. **Fl. 677** – Certidão de processamento dos autos.
112. **Fl. 679** – Despacho homologando o pacto do auxiliar da Administração Judicial, fixando seus honorários em 20% (vinte por cento) sobre o efetivo proveito econômico obtido em favor da massa falida. Mais que isso, determinou fosse certificado pelo cartório, conforme pleiteado pelo Administrador Judicial à fl. 675.
113. **Fl. 680** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação da relação de credores localizada nos indexes 602-603.
114. **Fls. 682-683** – Intimações eletrônicas.
115. **Fls. 688-693** – Auxiliar da Administração Judicial postulando a expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal e mandado de arresto em face

do Banco do Brasil, com o fim de arrecadação de ativo financeiro em favor da massa falida.

116. **Fls. 695-696** – 10º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
117. **Fls. 697, 703 e 710-711** – Certidões de intimações eletrônicas.
118. **Fl. 698** – Ato ordinatório remetendo o feito ao Ministério Público.
119. **Fls. 700 e 708-709** – Intimações eletrônicas.
120. **Fl. 702** – Ministério Público informando ciência da r. decisão de fl. 679 e não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial de fls. 695-696.
121. **Fl. 704** – Ato ordinatório informando processamento.
122. **Fl. 706** – Despacho homologando o Quadro Geral de Credores acostado às fls. 602-603 e deferindo o pedido de fls. 688-693.
123. **Fls. 708-709** – Intimações eletrônicas.
124. **Fls. 710-711** – Certidões de intimações eletrônicas.
125. **Fls. 713-714** – 11º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
126. **Fls. 715 e 721-722** – Digitação de documentos.
127. **Fls. 717-693** – Mandado de Arresto.
128. **Fl. 720** – Despacho determinando cumprimento dos pedidos do AJ de fls. 713/714.
129. **Fls. 724-726** – Juntada dos autos de Arresto.
130. **Fls. 728-729** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
131. **Fls. 731-732** – Certidão de desentranhamento.
132. **Fls. 734-736** – Aviso de Recebimento negativo de ofício enviado a CEF.
133. **Fls. 738-741** – Credor trabalhista postulando a inclusão de seu crédito no próximo quadro geral de credores.
134. **Fl. 743** – Decisão instando o AJ a confeccionar o presente relatório.
135. **Fl. 744** – Certidão atestando a intimação do AJ da decisão supra.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que a sentença de quebra da sociedade empresária Terra de Canaã Empreiteira de Obra Ltda., CNPJ: 07.439.915/0001-47, foi decretada em 26.04.2018, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, às **fls. 128/129**. Na referida decisão este escritório foi nomeado, apresentando seu termo de compromisso à **fl. 189**.

A partir da r. sentença de quebra, foram expedidos os ofícios de praxe pós decreto falimentar, bem como publicado o Edital de Falência (**fls. 143/186 e 233/234**), nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

A Administração Judicial apresentou seu primeiro relatório em 30.05.2018 (**fls. 191/194**), postulando a expedição de diversos ofícios, com o objetivo de aprofundamento da busca de bens e direitos da massa falida, para além dos ofícios já expedidos pelo MM. Juízo Falimentar. Mais que isso, o AJ apresentou o aviso a que alude o art. 22, III, a, da LFRE/2005, sendo este publicado em 12.12.2019 (**fl. 475**).

Já no segundo relatório, (**fls. 382/386 – 22.11.2018**) foi dada continuidade à busca de ativos da massa falida, através da análise das respostas dos ofícios expedidos até então. Da mesma forma, foi iniciada a confecção da relação de credores, a partir das respostas dos ofícios apontando os créditos fiscais, bem como a conferência das habilitações de crédito ajuizadas até então. Da mesma forma, foi pleiteada a fixação do termo legal falimentar em 09/12/2010.

A partir dos relatórios seguintes (**index 447, 483 e 527**) foi apresentado o aviso que alude o artigo 22, III, “a”, da LFRE/2005, devidamente publicado no **index 475** e dada a continuidade na busca de direitos e bens da massa falida.

No relatório apresentado pela Administração Judicial de **fls. 555-571**, foi apresentada a relação de credores da massa falida (**index 559**), devidamente publicada às **fls. 602-603**, bem como o relatório que alude o artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, por sua vez indicando a prática do delito inscrito no artigo 178, do mesmo diploma legal, pelos sócios da falida.

Nos demais relatórios (**indexes 580, 643, 674 e 695**), a Administração Judicial deu prosseguimento à pesquisa de bens e direitos da massa falida, bem como postulou a consolidação do QGC já publicado nos autos e requereu a arrecadação de ativo financeiro indicado por seu auxiliar às **fls. 688-693**, contratado nos autos através da petição do AJ do **index 580** e do r. despacho do **index 679**.

No último relatório acostado aos autos (**fls. 713-714**), a Administração Judicial reiterou o pedido de arrecadação mencionado, aguardando resposta do ofício deferido pelo MM. Juízo no **index 720**.

Em síntese, o que se evidencia neste relatório é que os autos falimentares prosseguem de forma regular, encontrando-se na fase de arrecadação de ativo, com a finalidade de dar início à satisfação dos credores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terra de Canaã Emp. de Obra Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312